

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA PARA O SISTEMA PRÓ-GESTÃO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 96.493.648/0001-16, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, n.º, 645, Franco da Rocha – SP, neste ato representada por seu Presidente, o (a) Sr.(a) **ELIAS ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 18.450.780 e do CPF nº. 084.061.308-30, e domiciliado na Rua Dr. Hamilton Prado, 645, Franco da Rocha – SP, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, situada Avenida Paulista, 302, cj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01310-000, neste ato representada pelo Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos Pró-Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, englobando as seguintes ações, além daquelas expostas na proposta de trabalho:

- a. Identificação do Perfil do SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA; b. Promoção de programas de sensibilização, conscientização e treinamento; c. Processo de Implantação do Nível de Aderência; d. Acompanhamento online na

auditoria final exercida pela empresa Certificadora Externa para a emissão da Certificação Institucional; e, e. Programa de Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira delas no valor de R\$ 1.333,37 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), e as demais no valor de R\$1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.
- 4.2. No caso de renovação da prestação dos serviços constantes deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte que as divulga como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

5.2. Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE**.

5.3. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.4. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

a) Já disponíveis ao público - sem quebra deste contrato;

b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.5. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas

aos e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.6. Aspectos Técnicos:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sra. Samanta Zaniquelli; e-mail: samanta@creditoemercado.com.br; fax nº (11) 3074-9400; Endereço: Avenida Paulista, 302 – conj. 10, Bela Vista, São Paulo - SP; CEP 01310-000.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Elias Alves; e-mail: seprev@terra.com.br; Fax nº (011) 4449-3337 e/ou 4443-8823, Endereço: Rua Dr. Hamilton Prado, 645, Franco da Rocha – SP, Cep 07801-000;

5.7. Aspectos Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sra. Simone Lopes; e-mail: simone@creditoemercado.com.br; fax nº (11) 3074-9400; Endereço: Avenida Paulista, 302 – conj. 10, Bela Vista, São Paulo - SP; CEP 01310-000.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Elias Alves, seprev@terra.com.br; Fax nº (011) 4449-3337 e/ou 4443-8823; Rua Dr. Hamilton Prado, 645, Centro – Franco da Rocha – SP, Cep 07801-000;

5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das etapas do trabalho expostas na proposta.
- b) Enviar à **CONTRATADA** todas as informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

- d) Observar os termos deste Contrato; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) Efetuar as ações necessárias de acordo com este contrato;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados; e
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.

5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidades

- 6.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nas Cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- 6.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.3. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.4. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sobre os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada ao objeto contratado.
- 6.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
 - b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- i) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- j) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Franco da Rocha, 16 de março de 2023.



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.03.31 13:52:47
-03'00'

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: Cecílio Barbosa Cintra Galvão

RG Nº 3.079.501 SSP/PE

CPF sob o n.º 593.139.514-87



Documento assinado digitalmente

ELIAS ALVES
Data: 04/04/2023 13:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRANCO DA ROCHA

Nome: Elias Alves

R.G.18.450.780

CPF: 084.061.308-30

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
LUCIANE PEREIRA MEDEIROS DONARIO
Data: 04/04/2023 13:27:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

R.G.:

C.P.F.:



Documento assinado digitalmente
JOSELMA DE SENA DA MOTA
Data: 04/04/2023 13:59:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

R.G.:

C.P.F.: